

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.

Avenida Duque de Caxias, 400 - CEP 87545-000 - Fone/Fax (044) 634-1220 e 634-1265

CGC 01.612.269/0001-91

LEI Nº 033/97

Súmula - Autoriza o pagamento da taxa de transferência de veículos.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a pagar taxa de transferência de veículos particulares de outras localidades para o município de Esperança Nova.

Parágrafo Único - Esta Lei terá vigência até a data de 31/12/97.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da taxa de transferência, serão utilizadas dotações orçamentaria existente no vigente orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 26 de agosto de 1997.


TARCISO SALES MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO

Em 28 de 08 de 1997

Página 16